



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL

EXERCÍCIO DE 2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Relatório de Gestão constitui instrumento prioritário da Política de Gestão Correcional, ao materializar, de forma sistematizada, a atuação desta Unidade no exercício de 2025. Mais do que um registro formal de atividades, o documento consolida os esforços empreendidos ao longo do ano, evidencia as ações desenvolvidas, apresenta os resultados alcançados e expõe os desafios enfrentados no cumprimento das atribuições correcionais.

1.2. No âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), a elaboração, publicação e publicização do Relatório de Gestão inserem-se em prática institucional consolidada e decorrem do atendimento ao prazo previsto no parágrafo único do art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

1.3. A divulgação das estratégias adotadas pela Corregedoria, contudo, extrapola o mero atendimento a uma previsão normativa. Trata-se de exercício contínuo de prestação de contas e de reflexão institucional, por meio do qual se analisam as entregas realizadas, identificam-se oportunidades de aprimoramento e delineiam-se perspectivas para o fortalecimento da atuação correcional nos ciclos subsequentes.

1.4. Nesse sentido, o Relatório de Gestão cumpre dupla finalidade: de um lado, permite à Administração Pública avaliar, de forma crítica e fundamentada, a efetividade de suas ações, especialmente sob o prisma da eficiência administrativa, relacionada à condução dos procedimentos correcionais; de outro, possibilita a análise da eficácia institucional, associada ao alcance das finalidades públicas e à entrega de resultados à sociedade.

1.5. Sob a perspectiva da transparência ativa, a apresentação das informações consolidadas neste Relatório também atende ao disposto no art. 33, inciso VI, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, ao assegurar a publicização das informações em local de fácil acesso no portal institucional, em consonância com os princípios consagrados pela Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1.6. As informações relativas à atuação da Corregedoria estão disponíveis no portal institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/transparencia-e-prestacao-de-contas/corregedoria>

2. APRESENTAÇÃO - CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (COGER/MDS)

2.1. A COGER/MDS é órgão de assistência direta e imediata do Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cuja estrutura organizacional foi instituída inicialmente por meio do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo passado por alterações promovidas pelos Decretos nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, e nº 12.099, de 9 de agosto de 2024, que reflete a atual configuração da Unidade.

2.2. Como Unidade Setorial integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), é responsável pela supervisão da regularidade das atividades funcionais e da conduta dos agentes públicos no âmbito deste Ministério, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de entes privados, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com vistas a assegurar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Além de suas atribuições correcionais, a COGER/MDS compõe instâncias colegiadas relevantes para o fortalecimento da governança e da integridade institucional, a exemplo do Comitê de Transparência e Integridade (CTI), instituído pela Portaria MDS nº 930, de 17 de novembro de 2023, e do Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade (CPGRD), criado pela Portaria MDS nº 892, de 14 de junho de 2023.

2.4. Nesses espaços, são discutidas e encaminhadas pautas estratégicas voltadas à promoção de uma cultura organizacional inclusiva, ao respeito à diversidade e à prevenção de riscos institucionais, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e colaborativo.

2.5. Como instrumento prático para efetivar essa contribuição, a atuação correcional traduz-se em elemento essencial para a consolidação dessas diretrizes no cotidiano institucional, ao fomentar práticas pautadas no respeito, na responsabilidade e na observância de padrões de conduta que favoreçam a convivência harmoniosa entre os agentes públicos.

2.6. Ao atuar nesses eixos, a Corregedoria contribui para o adequado tratamento das ocorrências que demandam intervenção correcional e para a criação de condições mais seguras e equilibradas de trabalho, favorecendo o desempenho das atribuições pelos servidores com maior tranquilidade e confiança, em benefício do interesse público, da efetividade das ações institucionais e da preservação do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente laboral.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. As competências desta Unidade Correcional abrangem desde a análise preliminar de admissibilidade de denúncias e representações, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a instauração e condução de procedimentos correcionais de natureza investigativa ou acusatória.

3.2. No plano legal, a atuação correcional encontra respaldo no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e fundamenta-se no dever da Administração Pública de zelar pela regularidade e continuidade do serviço público, *verbis*:

Lei nº 8.112, de 1990

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

3.3. No contexto da atuação integrada ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), instituído para organizar, coordenar e padronizar as atividades correcionais no Poder Executivo Federal, a COGER/MDS norteia-se pelas disposições da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, bem como pelas orientações técnicas expedidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), enquanto Órgão Central do Sistema.

3.4. Nesse contexto, destacam-se as Notas Técnicas, os manuais e o repositório de conhecimentos disponibilizados pela Controladoria-Geral da União (CGU), os quais exercem papel fundamental na orientação das unidades correcionais ao estabelecer parâmetros, fluxos e procedimentos que promovem a uniformidade, a transparência e a eficiência das atividades correcionais. A aplicação dessas diretrizes contribui para a condução mais célere e consistente das apurações, assegurando que as irregularidades sejam devidamente apuradas, em consonância com os princípios da ética pública e da legalidade administrativa.

3.5. No âmbito específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), as competências desta Unidade Correcional encontram-se regulamentadas pelo Decreto nº 11.392, de 2023, que dispõe sobre a estrutura regimental deste Ministério, e pela Portaria MDS nº 1.014, de 13 de agosto de 2024, que estabelece as diretrizes e procedimentos específicos da Unidade.

Decreto nº 11.392, de 2023

Art. 9º À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

- I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;
- II - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;
- III - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias;
- V - instruir os processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam a demissão, a suspensão por mais de trinta dias, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão ou a destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado; VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Portaria MDS nº 1.014, de 2024

Art. 3º Compete à Corregedoria:

- I - propor, planejar, organizar e gerenciar os recursos, as atividades correcionais e a resolução consensual de conflitos;
- II - acompanhar, avaliar e aprovar as atividades correcionais, em especial os planos de trabalho propostos pelas comissões processantes;
- III - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração administrativa ou disciplinar;
- IV - realizar manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional;
- V - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - recomendar a utilização de métodos de resolução consensual de conflitos como alternativa aos processos disciplinares, sempre que as circunstâncias indicarem;
- VII - instaurar e conduzir procedimentos correcionais investigativos e processos correcionais;
- VIII - realizar a interlocução com os órgãos de controle e investigação;
- IX - propor, gerenciar e integrar ações e operações correcionais;
- X - orientar tecnicamente os servidores encarregados da condução de procedimentos correcionais;
- XI - propor a realização de capacitações em matéria de Procedimentos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Responsabilização, e outras áreas relevantes para a atividade correcional e a gestão pública, conforme as necessidades identificadas pela Corregedoria;
- XII - contribuir na identificação e resolução de riscos e vulnerabilidades à integridade do Ministério;
- XIII - distribuir, entre os servidores do quadro permanente da Corregedoria, as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da unidade;
- XIV - solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis, aos Departamentos de Trânsito e a outros entes, informações sobre os bens, rendas e movimentações financeiras do servidor sindicado, para a instrução da Sindicância Patrimonial;
- XV - encaminhar cópia do processo digitalizado ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União, imediatamente após a conclusão do procedimento de Sindicância Patrimonial;
- XVI - comunicar à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União a instalação da Comissão quando destinada a apurar a prática de ato de improbidade previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como remeter cópia integral dos autos a tais entidades após o julgamento do procedimento correcional;
- XVII - solicitar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome transporte e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição;
- XVIII - solicitar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome transporte e diárias aos servidores encarregados da condução de procedimentos correcionais, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos;
- XIX - requisitar servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel, de maneira a propiciar ampla defesa ao servidor acusado;
- XX - autorizar e promover a prorrogação e a recondução de procedimentos correcionais;
- XXI - solicitar aos titulares das unidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a indicação de servidores para auxiliar nos trabalhos correcionais na condição de assistentes técnicos/peritos, bem como proceder à sua designação;
- XXII - praticar os atos de gestão de infraestrutura organizacional da Corregedoria;
- XXIII - realizar as comunicações e atividades necessárias ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito da Corregedoria;
- XXIV - requisitar no interesse da atividade correcional dados, informações, processos, documentos e registros contidos nos sistemas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como realizar diligências a outros órgãos, necessárias ao andamento dos trabalhos correcionais;
- XXV - solicitar ao órgão de representação judicial a adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei, quando identificados indícios de ato de improbidade administrativa que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito;
- XXVI - solicitar, junto ao setor competente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acesso aos sistemas e servidores de armazenamento de dados do Ministério bem como acesso ao conteúdo de correio eletrônico institucional ou outros procedimentos de perícia forense computacional;
- XXVII - determinar, a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado do exercício do seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no artigo 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fim de garantir a lisura do processo, evitar a influência na apuração das irregularidades e prevenir possíveis represálias ou intimidações a testemunhas ou outros envolvidos;
- XXVIII - instaurar, autorizar ou implantar quaisquer procedimentos administrativos ou correcionais indicados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e
- XXIX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

3.6. Dessa forma, as competências desta Unidade Correcional refletem a amplitude e a complexidade de sua atuação, integrando prevenção, fiscalização, apuração e resolução de irregularidades, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR).

3.7. A clareza dessas atribuições garante o ordenamento das atividades correcionais, assegura a uniformidade dos procedimentos e fortalece o compromisso institucional com uma atuação pautada pela legalidade, integridade e eficiência administrativa.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. Em razão das reestruturações promovidas no âmbito do Ministério, a atual configuração da COGER/MDS encontra-se disposta no Decreto nº 12.099, de 4 de julho de 2024, o qual define a estrutura regimental da Unidade e a distribuição de cargos e funções.

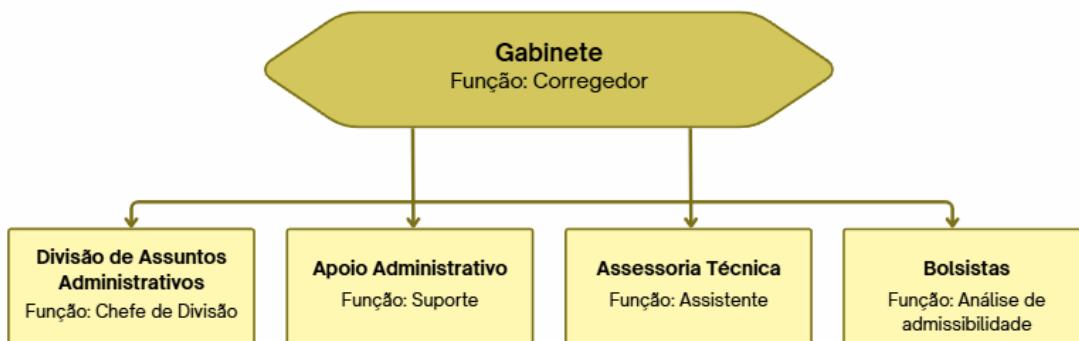
4.2. Nos termos do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do referido Decreto, foram destinados à

Corregedoria os seguintes cargos: 1 (um) Corregedor (FCE 1.15), 1 (um) Chefe de Divisão (FCE 1.07) e 1 (um) Assistente Técnico (CCE 2.03), que correspondem aos postos ocupados por servidores efetivos lotados na Unidade.

4.3. A despeito da definição formal desses cargos, a organização interna da COGER/MDS constitui um dos desafios enfrentados pela gestão correcional, considerando o volume e a complexidade das demandas atribuídas à Unidade.

4.4. Para viabilizar a execução das atividades correcionais, a Corregedoria dispõe, ainda, de apoio administrativo e de bolsistas, que prestam suporte operacional e técnico às ações de apuração, análise preliminar de denúncias, elaboração de documentos e desenvolvimento de projetos relacionados à integridade e à governança.

4.5. A estrutura organizacional da COGER/MDS encontra-se representada no organograma a seguir:



5. FORÇA DE TRABALHO

5.1. Em uma breve contextualização, no ano de 2024, a equipe da Corregedoria era composta por 3 (três) servidores efetivos — sendo 1 (um) Corregedor e 2 (dois) servidores lotados na Unidade —, 3 (três) apoios administrativos, 5 (cinco) bolsistas e 9 (nove) servidores de outras unidades do Ministério, que atuavam de forma colaborativa nas atividades da Unidade.

5.2. Por sua vez, no exercício de 2025, a força de trabalho da COGER/MDS foi impactada pela saída de 2 (dois) bolsistas e de 1 (um) apoio administrativo, o que exigiu esforços adicionais de reorganização interna para assegurar a continuidade das atividades correcionais.

5.3. Diante desse cenário, e com o empenho da gestão em reforçar sua estrutura, foi possível integrar à equipe 1 (um) servidor efetivo, 1 (um) bolsista, 2 (dois) apoios administrativos e 1 (uma) estagiária.

5.4. A partir dessa recomposição, o servidor efetivo e os bolsistas passaram a atuar na análise preliminar de denúncias, na condução de procedimentos investigativos e no suporte a diversas atividades institucionais. O apoio administrativo e a estagiária contribuíram para o atendimento das crescentes demandas internas da Unidade, especialmente às atividades relacionadas ao Gabinete.

5.5. Não obstante a integração ao quadro de pessoal da COGER/MDS de 1 (um) servidor efetivo ao longo de 2025, cumpre destacar que a condução de processos administrativos disciplinares (PADs) exige a atuação de servidores dessa natureza. Conforme dispõe o art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990, os procedimentos de natureza acusatória devem ser conduzidos por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis, o que impõe limitações objetivas frente à realidade da capacidade operacional da Unidade.

5.6. Nesse sentido, conforme será demonstrado no tópico “Correição em Números”, o quantitativo de processos de natureza acusatória em tramitação demanda esforço contínuo de composição de comissões processantes, considerando que a Corregedoria dispõe atualmente de apenas 3 (três) servidores efetivos aptos à condução desses procedimentos, uma vez que o Corregedor, embora integrante do quadro efetivo, exerce atribuições de natureza decisória.

5.7. Diante dessa limitação estrutural, a atuação colaborativa de servidores de outras unidades do Ministério tem-se revelado essencial para assegurar a continuidade das apurações, mitigar riscos de sobrecarga institucional e evitar impactos negativos nas entregas da Unidade. Atualmente, 3 (três) servidores atuam em regime de colaboração, integrando Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, sendo que tais servidores não integram o quadro permanente da COGER/MDS, uma vez que sua participação se restringe às Comissões para as quais são designados.

5.8. A seguir, apresenta-se a relação dos agentes que compuseram a força de trabalho da COGER/MDS no ano de 2025, destacando-se a dedicação e as contribuições prestadas ao longo do exercício.

NOME	VÍNCULO	CARGO/FUNÇÃO
Elomar Lobato Bahia	Advogado da União	Corregedor
Adriano Scalon Cruvinel	Servidor Efetivo	Chefe de Divisão
Gilmar Trindade dos Santos	Servidor Efetivo	-
Marco Antônio Rodrigues de Carvalho	Servidor Efetivo	Assistente Técnico
Fernando Bruno Bartotsz Almeida de Araújo	Bolsista	Analista
Guilherme dos Santos Morais	Bolsista	Analista
João Marcus Simões Dias	Bolsista	Analista
Maria Luiza Ibanhez Stemler Veiga	Bolsista	Analista
Ana Maria Pinto de Sousa	Terceirizada	Apoio Administrativo
Bianca Santos Alencar dos Reis	Terceirizada	Apoio Administrativo
Mikaelly Lelia da Silva	Terceirizada	Apoio Administrativo
Rafaela Silva da Costa	Terceirizada	Apoio Administrativo
Mariana Barbosa Lima	Estagiária	-

6. MODELO DE MATURIDADE - CRG-MM

6.1. O Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM, concebido pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem como objetivo desenvolver os potenciais de uma unidade correcional. Trata-se de uma ferramenta estratégica que avalia o nível de maturidade correcional de uma organização pública, para garantir a melhoria contínua por meio da definição, implementação e aperfeiçoamento de processos e práticas.

6.2. O CRG-MM orienta esse desenvolvimento, ao incentivar uma análise abrangente de todas as atividades comuns e das inovações de cada unidade, com o intuito de tornar o trabalho mais eficiente, preciso e seguro, inclusive para os integrantes da equipe atual, bem como para os futuros colaboradores.

6.3. Dada a complexidade das atividades correcionais, que envolvem a apuração de responsabilidades e a possível aplicação de penalidades, o CRG-MM se revela uma ferramenta fundamental, indispensável e de grande utilidade, dado que proporciona suporte para a gestão correcional e garante a integridade das ações realizadas.

RESULTADO DA AUTOAVALIAÇÃO - CRG - MM

6.4. Para o ciclo de autoavaliação de 2024, a Controladoria-Geral da União (CGU) realocou todas as unidades correcionais integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) para o nível 1 do Modelo CRG-MM. Esse nível inicial caracteriza-se por uma estrutura não organizada, marcada pela escassez de recursos e pela dependência de esforços e habilidades individuais, o que resulta na incapacidade de sustentar seus resultados de forma consistente.

6.5. Diante disso, o Órgão Central orientou que os participantes focassem no reconhecimento de sua realidade atual e no atingimento do nível 2 de maturidade correcional. Esse enfoque envolveu a capacitação, monitoramento e aperfeiçoamento das equipes nos processos e práticas correcionais, por meio da colaboração de todos os agentes públicos integrantes das unidades. Assim, sendo possível fortalecer o fluxo de trabalho, orientar os futuros colaboradores e construir uma unidade coesa e preparada.

6.6. No Relatório de Gestão Correcional referente ao exercício de 2023, a COGER/MDS estabeleceu como objetivo alcançar o nível 2 de maturidade correcional, conforme apresentado:

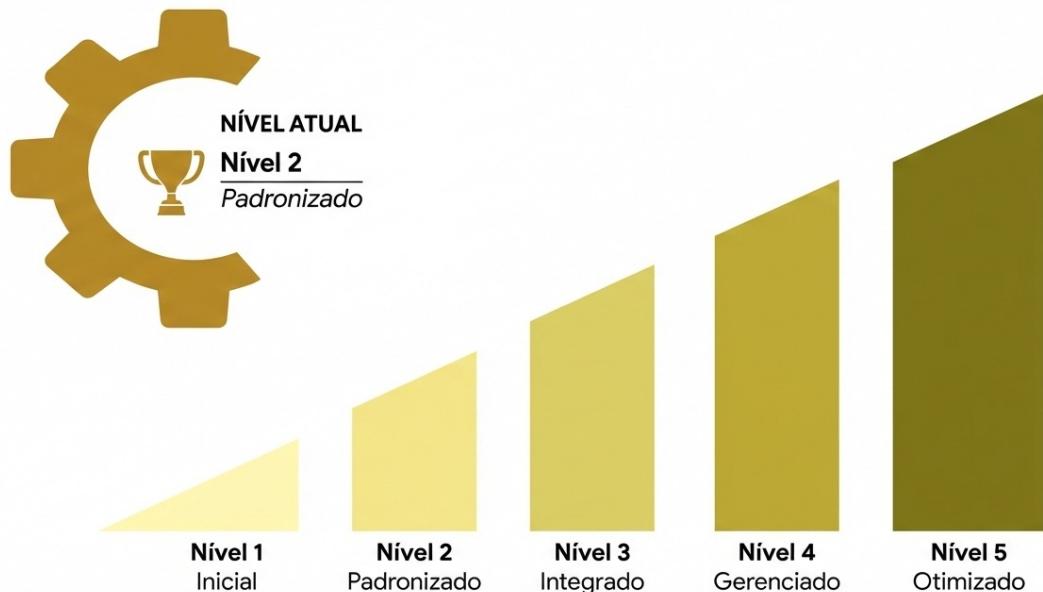
"Em que pese o nível equiparado das unidades correcionais participantes do SISCOR, esta Corregedoria está trabalhando significativamente para elevar seu nível de maturidade e ser promovida. Para atingir esse objetivo, a COGER participa ativamente das oficinas de orientação promovidas pelo Órgão Central e se empenha para cumprir todas as KPA's do nível 2 de maturidade, que ao total são 26 atividades. Isso evidencia que a premissa do modelo já está surtindo efeito no cotidiano da Unidade, uma vez que todos os envolvidos na estruturação desse ambiente estão contribuindo com o levantamento de dados fundamentais para o desenvolvimento das atividades. (**grifos nossos**)

No que diz respeito ao aprimoramento profissional, o corpo técnico desta Corregedoria está constantemente atento aos cursos de capacitação disponíveis no Portal de Corregedorias. A equipe, de forma unida, divulga os cursos através dos canais de comunicação internos e incentiva ativamente a participação de todos, afim de aprimorar suas competências.

Dessa forma, é evidente que a capacidade operacional e institucional desta Unidade está crescendo de forma gradual e em busca constante de evolução na qualidade técnica da condução de seus procedimentos correcionais, o que se configura como mais um elemento impulsor para a promoção de seu nível de maturidade."

6.7. No ciclo de autoavaliação de 2024, a COGER/MDS, empenhada em aprimorar suas competências, alcançou o nível 2 do Modelo CRG-MM. Esse avanço resulta de esforços direcionados à construção de uma estrutura cada vez mais sólida e eficaz, refletindo o fortalecimento institucional e operacional desta Unidade.

6.8. Esse progresso contínuo é fundamental para fortalecer a estrutura, a coesão e a eficiência da COGER/MDS, alinhada para fomentar uma cultura organizacional transparente, bem como garantir a supremacia do interesse público e resguardar os princípios constitucionais da Administração Pública, de modo a manter a credibilidade nas instituições.



6.9. À vista do resultado alcançado no ciclo anterior, em 2026, a COGER/MDS estabeleceu como meta o alcance do nível 3 do Modelo CRG-MM. Para isso, seu cronograma interno inclui a participação em todas as oficinas oferecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), para elaboração do seu Plano de Ação estruturado e organizado, que tem como propósito definir as atividades necessárias para sair da situação atual, identificada por meio da autoavaliação de maturidade correcional, e alcançar o nível almejado.

6.10. Considerando que a Maturidade Correcional é um instrumento prioritário da Política de Gestão Correcional, a COGER/MDS busca consolidar processos mais robustos e integrados, com o objetivo de alcançar não apenas a conformidade, mas a melhoria contínua na gestão correcional. Alcançar o nível 3 – Integrado, como visto, será um passo crucial para institucionalizar práticas e promover um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro.

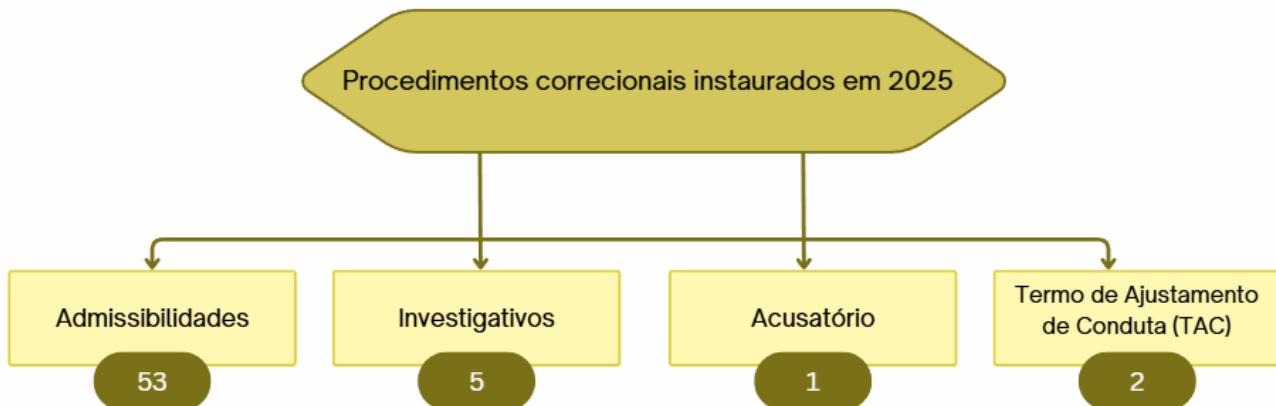
7. CORREIÇÃO EM NÚMEROS

7.1. Para fins deste Relatório, adotam-se as denominações previstas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, considerando-se como procedimentos investigativos as Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e como processos acusatórios os Processos Administrativos Disciplinares (PADs).

7.2. A COGER/MDS iniciou o exercício de 2025 com um passivo de 40 (quarenta) procedimentos correcionais totais, composto por 23 (vinte e três) admissibilidades, 10 (dez) procedimentos investigativos e 7 (sete) processos acusatórios.



7.3. Durante o ano, houve a instauração de 61 (sessenta e um) procedimentos correcionais, sendo 53 (cinquenta e três) admissibilidades, 5 (cinco) procedimentos investigativos, 1 (um) processo acusatório, além da celebração de 2 (dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).



7.4. No que se refere aos procedimentos correcionais concluídos no exercício de 2025, foram finalizados:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
Admissibilidades	17
Investigativos	7
Acusatórios	2

7.5. Assim, a COGER/MDS encerrou o ano de 2025, com 47 (quarenta e sete) procedimentos correcionais em andamento, os quais englobam procedimentos instaurados tanto no exercício deste ano quanto em anos anteriores, ainda não concluídos em razão de sua complexidade, conforme distribuição a apresentada seguir:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
Admissibilidades	31
Investigativos	8
Acusatórios	6

7.6. No referido quantitativo, estão incluídos 2 (dois) Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em fase de acompanhamento, os quais permanecem sob monitoramento da Unidade Correcional até o integral cumprimento das obrigações pactuadas.

7.7. No que concerne às admissibilidades instauradas em 2025, registra-se que, do total de 53 (cinquenta e três), 16 (dezesseis) foram avocadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e 11 (onze) foram incorporadas a procedimentos já em curso, em razão da análise preliminar e da constatação de similaridade dos fatos apurados.

7.8. Nesse contexto, os dados relativos às atividades correcionais são disponibilizados por meio do Painel de Correição em Dados, ferramenta que reflete a situação atualizada dos procedimentos em andamento.

7.9. O acesso ao referido Painel é realizado por meio do endereço eletrônico:

I - <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>

8. ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

8.1. Entre os procedimentos instaurados em 2025, o quadro a seguir apresenta a distribuição percentual dos principais assuntos objeto de apuração submetidos à análise da COGER/MDS, conforme registros constantes do sistema e-PAD.

Assuntos - Procedimentos instaurados em 2025



9. ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

I - Limitação da força de trabalho na condução de Processos Administrativos Disciplinares (PADs)

9.1. Nos termos do art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990, os processos de natureza acusatória devem ser conduzidos por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis.

9.2. No cenário atual, essa exigência legal impõe um desafio relevante à atuação da Unidade, uma vez que a COGER/MDS conta com apenas 3 (três) servidores efetivos aptos à condução de processos de natureza acusatória. Esse quantitativo reduzido dificulta a composição simultânea de comissões processantes, especialmente em razão dos impedimentos legais decorrentes da vedação à atuação, na fase acusatória, de servidores que tenham participado da fase investigativa.

9.3. Nesse contexto, a composição de comissões processantes depende, de forma recorrente, da atuação colaborativa de servidores de outras unidades do Ministério, designados especificamente para esse fim.

9.4. No início de 2025, esta Corregedoria contava com 9 (nove) servidores atuando em regime de colaboração nas Comissões de Processos Administrativos Disciplinares. Ao longo do exercício, esse quantitativo foi gradualmente reduzido em razão da conclusão de 2 (dois) Processos Administrativos Disciplinares (PADs), ocasião em que 3 (três) servidores encerraram suas contribuições, uma vez que sua atuação estava vinculada aos processos específicos para os quais haviam sido designados, o que evidencia a natureza temporária e variável desse apoio.

9.5. Para mitigar esses impactos, encontra-se em desenvolvimento o projeto intitulado Cadastro de Apoiadores aos Interesses Administrativos Correcionais (CAIAC), que tem como objetivo ampliar a capacidade operacional da Corregedoria por meio da participação de servidores de outras unidades interessados e capacitados para atuar temporariamente em processos correcionais.

9.6. Quando implementado, o referido cadastro poderá contribuir para:

- I - Distribuir de forma estratégica a carga de trabalho, reduzindo a sobrecarga dos servidores permanentes;
- II - Garantir maior celeridade e qualidade na tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e demais procedimentos administrativos;
- III - Registrar formalmente a carga horária e capacitação dos servidores participantes, promovendo valorização profissional e desenvolvimento de competências; e
- IV - Integrar o exercício temporário dos apoiadores às atividades regulares, de forma planejada, sem prejudicar o desempenho de suas atribuições principais.

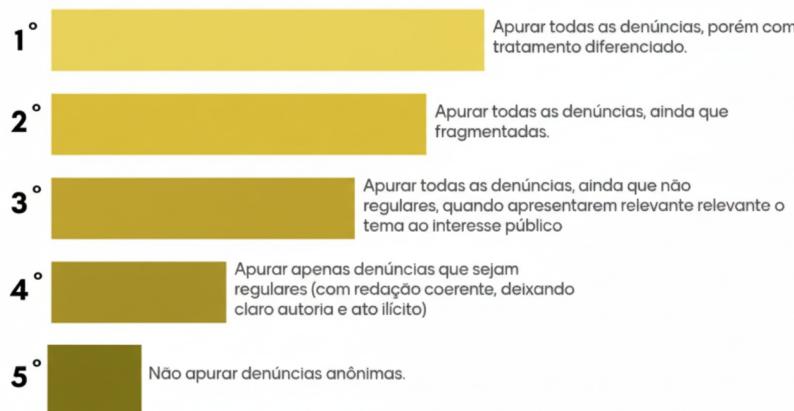
9.7. A iniciativa encontra respaldo legal nos arts. 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 1990, com vistas a garantir segurança jurídica, planejamento e alinhamento estratégico da atuação correcional. Com a implementação do Cadastro de Apoiadores aos Interesses Administrativos Correcionais (CAIAC), espera-se conciliar a necessidade de pessoal com a qualidade técnica e a eficiência da condução dos processos acusatórios.

II - Denúncias com elementos insuficientes para análise

9.8. No ano de 2025, assim como nos anteriores, observou-se um volume significativo de manifestações anônimas encaminhadas à Corregedoria, muitas das quais apresentavam insuficiência de elementos essenciais para a devida apuração ou continham vícios de redação, como ausência de indicação clara de autoria, tipicidade e materialidade, ou com conteúdo redigido de forma fragmentada e telegráfica.

9.9. Ciente dessa situação e considerando a importância de tais denúncias para a comunicação de atos lesivos de grande relevância para a Administração Pública, bem como para a proteção da pessoa denunciante, esta COGER/MDS implementou as seguintes medidas:

- a) Alinhamento interno da equipe para a elaboração de protocolos padronizados e a definição de um posicionamento uniforme quanto ao recebimento de manifestações anônimas. Um exemplo de resultado obtido pode ser observado no gráfico abaixo:



b) Conscientização das unidades do Ministério acerca dos protocolos e das informações relevantes a serem incluídas em denúncias, por meio da divulgação do Boletim Informativo da COGER/MDS, intitulado "Corregedoria Ativa".

III - Desafios na apuração de denúncias de assédio moral

9.10. Conforme evidenciado no gráfico apresentado no tópico Análise Gerencial quanto aos Principais Motivos das Apurações, observou-se no ano de 2025 um aumento no volume de manifestações relativas a suposto assédio moral.

9.11. Trata-se de uma temática sensível, cuja apuração apresenta desafios específicos, especialmente em função da dificuldade de comprovar a materialidade das condutas relatadas, mesmo em um cenário no qual o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), especialmente por meio da Secretaria-Executiva (SE) e desta Corregedoria, vem atuando de forma contínua para reforçar os mecanismos já existentes de proteção e defesa das vítimas.

9.12. Ainda assim, a Corregedoria acompanha de forma próxima essas apurações, adotando mecanismos de proteção às pessoas envolvidas, com vistas a assegurar um ambiente seguro para a adequada condução dos trabalhos.

9.13. A apuração de denúncias de assédio moral envolve situações complexas que repercutem não apenas na esfera individual da vítima, mas no ambiente de trabalho como um todo, exigindo da Corregedoria uma atuação cautelosa, equilibrada e pautada na proteção do bem-estar de todos os envolvidos. A fase de admissibilidade, em particular, demanda cuidado e tempo adicional, pois é necessário apurar a procedência das informações contidas na denúncia, muitas vezes insuficientes, e realizar oitivas junto às pessoas da área para compreender o contexto e as dinâmicas do ocorrido.

9.14. Como medida prática durante a fase de apuração, a COGER/MDS adota estratégias de intervenção preventiva e mitigatória, como diálogo com a gestão da área para apresentar a situação e colher informações adicionais. Quando há elementos confirmatórios, são implementadas ações temporárias de proteção à vítima, tais como ajustes de área ou de atividades, sempre assegurando que o denunciado tenha o direito à ampla cautela na condução do processo.

9.15. Essas medidas visam equilibrar a necessidade de condução rigorosa da apuração com a proteção das pessoas envolvidas, preservando a integridade do ambiente de trabalho e garantindo que a eventual responsabilização do denunciado seja pautada em provas e informações consistentes, respeitando princípios de equidade, transparência e eficiência na atuação correcional.

IV - Limitações técnicas e necessidade de comissões especializadas

9.16. A COGER/MDS enfrenta situações em que a apuração de irregularidades demanda conhecimentos técnicos específicos, como contabilidade, execução financeira e orçamentária, bem como a operação e leitura de sistemas informatizados utilizados pelas outras áreas do Ministério.

9.17. Nesses casos, o principal desafio não decorre da capacidade analítica dos analistas, mas da pluralidade e diversidade de sistemas, plataformas, rotinas administrativas e fluxos operacionais (pagamentos, contratações, registros e parametrizações), os quais variam por unidade, módulo e finalidade. Tal heterogeneidade inviabiliza que um único corpo de analistas detenha, simultaneamente, domínio integral sobre todos os instrumentos e procedimentos envolvidos.

9.18. Em determinadas apurações, especialmente aquelas relacionadas a procedimentos administrativos de maior complexidade técnica, torna-se necessária a análise detalhada de dados, registros e parametrizações sistêmicas, bem como a correta compreensão de cálculos, fluxos financeiros e registros administrativos. Nessas situações, o apoio especializado mostra-se fundamental para assegurar a adequada compreensão do contexto e a correta interpretação das informações disponíveis.

9.19. Para assegurar apuração adequada e tecnicamente consistente, a Corregedoria tem solicitado a constituição de comissões técnicas, integradas por servidores com expertise específica, como contadores, profissionais de orçamento/finanças e especialistas em sistemas, que atuam de forma conjunta com os analistas responsáveis pela condução jurídica e procedural. Essa atuação integrada permite:

- Garantir acurácia e consistência técnica** na análise de indícios e evidências, com validação de dados, cálculos e registros sistêmicos;
- Ampliar a capacidade investigativa** diante de casos de maior complexidade;
- Elevar a confiabilidade dos resultados**, com conclusões mais robustas e rastreáveis, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e integridade;
- Reducir riscos de conclusões imprecisas** e de decisões administrativas baseadas em interpretação incompleta de todos os dados, instruindo de forma aprofundada os procedimentos investigativos.

9.20. Assim, a participação de especialistas técnicos confere maior celeridade, segurança e profundidade à apuração, ao assegurar que a análise seja realizada por quem efetivamente detém vivência e conhecimento aplicado nos temas e sistemas envolvidos, fortalecendo a qualidade das conclusões e a efetividade das medidas corretivas adotadas.

10. RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

10.1. Quanto aos riscos de corrupção identificados (nomenclatura utilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), no art. 34, inciso VII, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022), em 2025 não houve mudanças significativas em relação ao ano anterior. Mantém-se a percepção sobre potenciais riscos ligados ao reconhecimento de dívidas e outros procedimentos envolvendo encargos ou irregularidades contratuais. Além disso, continuam em análise possíveis suspeitas de fraudes em licitações, desvios de recursos e irregularidades na execução de programas socioassistenciais.

11. AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS EM 2025

11.1. A atuação da COGER/MDS foi marcada por um esforço contínuo de fortalecimento institucional e de aprimoramento da gestão das atividades correcionais, com ênfase na qualificação da força de trabalho, na atuação preventiva e na integração com as instâncias de governança do Ministério. As iniciativas desenvolvidas no período refletem o compromisso da Corregedoria com a promoção de uma Administração Pública mais eficiente, ética, transparente e alinhada às boas práticas de integridade. Nesse contexto, destacam-se as seguintes ações consideradas exitosas:

I - Atuação integrada da Corregedoria nas instâncias de governança: Câmara Técnica de Integridade e Transparência (CTI) e Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade (CPGRD)

11.2. No exercício de 2025, a Corregedoria, por intermédio de sua força de trabalho, participou de diversas ações promovidas pelo Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade (CPGRD) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

11.3. Essa participação insere-se no reconhecimento do papel institucional da Corregedoria como unidade de integridade e, igualmente, na dimensão preventiva do enfrentamento ao assédio e à discriminação no âmbito do Ministério.

11.4. Nesse contexto, comprehende-se que a promoção da equidade está intrinsecamente relacionada à prevenção de práticas discriminatórias. Assim, a Unidade Correcional elaborou e apoiou a produção de materiais informativos e iniciativas de caráter educativo voltadas a temas de justiça social e equidade no Ministério, dentre as quais se destacam:

- a) Elaboração de cartazes, apoio a oficinas e difusão de comunicados institucionais no mês de junho, alusivos ao Mês do Orgulho LGBTQIAPN+;
- b) Produção de cartazes e realização de dinâmicas de circulação e troca de literatura afrocentrada no mês da Mulher Preta Latino-Americana e Caribenha;
- c) Organização de mural informativo no âmbito das ações do Setembro Amarelo;
- d) Colaboração na consolidação de dados e no planejamento estratégico das iniciativas do Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade (CPGRD); e
- e) Desenvolvimento de materiais informativos e de espaço interativo alusivos ao mês da Consciência Negra.

11.5. No âmbito da Câmara Técnica de Integridade e Transparência (CTI), a COGER/MDS manteve atuação ativa e contínua, com participação na revisão técnica de minutas e instrumentos normativos, a exemplo de portarias relacionadas à vedação ao nepotismo e à resolução pacífica de conflitos, bem como na elaboração e no aprimoramento de pesquisas e relatórios de integridade voltados à identificação e mitigação de riscos institucionais.

11.6. No campo da transparência ativa e da difusão do conhecimento, promoveu a disponibilização de informações correcionais por meio das denominadas “pílulas do conhecimento”, abordando, entre outros temas, procedimentos investigativos, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e medidas de prevenção à retaliação.

11.7. Essas iniciativas ampliaram o acesso à informação qualificada, contribuíram para a padronização de entendimentos e favoreceram a atuação preventiva da Corregedoria, ao tornar mais claras as expectativas institucionais quanto à conduta funcional e aos mecanismos disponíveis para o adequado tratamento de situações sensíveis.

II - Atuação estratégica da Corregedoria no fortalecimento da governança da integridade

11.8. A atuação da Corregedoria no campo da integridade institucional materializou-se, de forma estratégica, por meio de sua participação ativa nas discussões e deliberações conduzidas no âmbito da Câmara Técnica de Integridade e Transparência (CTI), instância de apoio ao Comitê Interno de Governança (CIGMDS), responsável por articular as funções de integridade e propor diretrizes, metodologias e mecanismos voltados à institucionalização da gestão da integridade no Ministério.

11.9. Essa atuação encontra respaldo no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que define as funções de integridade como atribuição das unidades integrantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência, bem como na Portaria CGU nº 234, de 06 de novembro de 2025, que reforça a necessidade de atuação coordenada, com compartilhamento de informações, planejamento conjunto e alinhamento de ações entre essas instâncias.

11.10. No exercício de 2025, destaca-se a contribuição da Corregedoria na elaboração do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PSPEAD), instituído pela Portaria MDS nº 1.109, de 26 de agosto de 2025, por meio da participação no grupo de trabalho responsável pela construção do instrumento. A atuação da Unidade Correcional agregou subsídios técnicos relacionados à definição de diretrizes, atribuições e medidas voltadas à prevenção, ao tratamento adequado das situações sensíveis e à adoção de providências acautelatórias no âmbito do Ministério.

11.11. O referido Plano encontra-se disponível para consulta no portal institucional do Ministério, no endereço eletrônico :https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/governanca/plano-setorial-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-e-da-discriminacao/plano_setorial_de_prevencao_e_enfrentamento_do_assedio_e_da_discriminacao.pdf

11.12. No mesmo espaço de articulação técnica, a Corregedoria participou da construção e do debate de propostas normativas voltadas ao aprimoramento dos mecanismos institucionais de tratamento de situações sensíveis no âmbito do Ministério, notadamente aquelas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do nepotismo e à implementação de procedimentos de resolução pacífica de conflitos interpessoais.

11.13. No que se refere à temática do nepotismo, a contribuição da COGER/MDS esteve alinhada ao seu papel institucional na análise de situações potencialmente irregulares, especialmente aquelas envolvendo indícios de influência de agentes públicos em nomeações, designações ou contratações, bem como na apuração de eventuais responsabilidades, quando configurados elementos que extrapolam as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

11.14. Quanto à resolução pacífica de conflitos, a atuação da Corregedoria concentrou-se na discussão de mecanismos voltados à institucionalização da mediação como ferramenta de tratamento de conflitos interpessoais de menor potencial ofensivo, com o objetivo de estimular soluções consensuais e prevenir o agravamento das situações para irregularidades de natureza disciplinar.

11.15. As iniciativas normativas mencionadas encontram-se em fase de apreciação e deliberação nas instâncias competentes, refletindo um processo de amadurecimento institucional pautado na construção colaborativa, na integração das funções de integridade e na busca por soluções alinhadas às boas práticas da Administração Pública.

11.16. A participação nesses processos evidencia o papel da COGER/MDS como indutora da cultura de integridade, atuando de forma integrada com as demais unidades responsáveis, em consonância com o modelo de governança do Programa de Integridade e com foco no aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

III. Lançamento da 1ª edição do Boletim Corregedoria Ativa

11.17. Em 2025, a COGER/MDS consolidou a iniciativa Corregedoria Ativa com o lançamento da 1ª edição do Boletim Informativo, marcando a efetiva implementação de uma estratégia estruturada de comunicação institucional voltada à disseminação de informações e orientações relevantes, tanto sobre temas correcionais quanto sobre boas práticas de gestão pública, com o objetivo de aproximar a Unidade do público interno, ampliar a compreensão sobre suas atribuições e destacar o caráter preventivo da atuação correcional, superando a percepção de que esta se limita exclusivamente a

aspectos punitivos.

11.18. A edição inaugural teve como tema “Vamos falar sobre Reconhecimento de Dívida?”, assunto de elevada relevância para gestores e fiscais de contratos, especialmente diante das recorrentes dúvidas e fragilidades identificadas nesse tipo de procedimento. O material foi encaminhado, em 7 de julho de 2025, por meio de correio eletrônico institucional a todos os agentes públicos do Ministério, bem como disponibilizado na intranet, com vistas à ampliar seu alcance e acessibilidade.

11.19. O Boletim Informativo encontra-se disponível para consulta no ambiente da intranet institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://intranet.mds.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/boletiminterno.pdf>.

11.20. Como inovação adicional, o Boletim foi acompanhado de formulário eletrônico destinado à coleta de sugestões, dúvidas e percepções dos servidores, permitindo à Corregedoria aprimorar continuamente seus conteúdos e fortalecer o diálogo institucional.

IV. Fortalecimento da qualificação técnica e do desenvolvimento contínuo da equipe

11.21. Com o objetivo de fortalecer a capacidade técnica necessária à condução das atividades correcionais e em consonância com as diretrizes do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União (CRG-MM), a equipe da COGER/MDS investiu no desenvolvimento profissional contínuo de seus integrantes, por meio da participação em ações de capacitação promovidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e em outras formações relevantes.

11.22. Nesse contexto, destacam-se, entre as capacitações realizadas no período de 2025:

- a) Participação no Curso de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), voltado ao aprimoramento dos conhecimentos relacionados à aplicação da Lei nº 12.846, de 2013.
- b) Participação na VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica – FOCO.E+, que contou com oficinas temáticas sobre proteção a pessoas vulneráveis em processos de assédio, programas corporativos de prevenção e combate às violências no ambiente de trabalho, escuta especializada nas apurações de assédio, tipificação da Lei nº 12.846, de 2013, e dosimetria da pena à luz da Lei nº 8.112, de 1990.
- c) Realização do Curso de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conduzido pela Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos (CGUNE/CGU), voltado à consolidação de entendimentos e à padronização da atuação correcional.

11.23. A participação nessas capacitações reflete o compromisso da Corregedoria com a atualização permanente de seus conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente diante da complexidade e da diversidade dos temas tratados no âmbito da atividade correcional.

11.24. Ressalte-se que essa estratégia de investimento contínuo em capacitação encontra aderência às diretrizes do Modelo de Maturidade CRG-MM, tendo sido reconhecida como boa prática no âmbito da KPA 2.3, que trata da identificação dos conhecimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento das atividades essenciais da função correcional, bem como da definição de capacitações a serem disponibilizadas com base nessa matriz de conhecimentos.

V - Fortalecimento do acervo técnico-jurídico da Corregedoria

11.25. Com vistas ao aprimoramento contínuo da atuação correcional e ao fortalecimento da capacidade técnica da equipe, a Corregedoria apresentou, em 2025, solicitação para implementação de acervo de livros e doutrina jurídica especializada voltada às temáticas da área correcional.

11.26. A iniciativa teve como fundamento a necessidade de ampliar o acesso a obras atualizadas e de reconhecida relevância nas áreas de direito público e em outros temas correlatos, de modo a subsidiar a formação continuada da equipe e a qualificação das análises técnicas e manifestações produzidas no âmbito da Unidade.

11.27. A disponibilização de autores consagrados e de referências doutrinárias especializadas contribui para o aprofundamento do conhecimento jurídico aplicado à atividade correcional, fortalecendo a segurança técnica das decisões e a atuação consultiva e orientadora da Corregedoria junto às demais unidades do Ministério.

11.28. Ressalte-se que a solicitação foi atendida no exercício de 2025, possibilitando a estruturação do acervo e sua incorporação à rotina de trabalho da COGER/MDS, como instrumento permanente de apoio à atuação institucional e à promoção da excelência dos serviços prestados à Administração Pública.

VI - Representação institucional da Corregedoria em eventos e fóruns estratégicos

11.29. A atuação da Corregedoria também se destacou, ao longo de 2025, pela representação institucional em eventos e fóruns estratégicos, voltados à promoção da integridade, da transparência, da equidade e do fortalecimento das políticas públicas.

11.30. Nesse contexto, registra-se a participação do Corregedor na composição da mesa do evento “Boas práticas em Governo Aberto: Reflexões para o MDS”, iniciativa que promoveu o debate sobre transparência e participação social no âmbito do Ministério.

11.31. Também houve representação na Conferência Nacional de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, espaço relevante para o debate e a formulação de políticas voltadas à promoção da diversidade, da equidade e à prevenção de práticas discriminatórias no âmbito da Administração Pública.

11.32. Destaca-se, igualmente, a representação na 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, instância estratégica de articulação e deliberação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero, à prevenção da violência e à promoção de ambientes institucionais seguros e inclusivos.

11.33. Por fim, a participação no Encontro Nacional de Corregedorias possibilitou o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o alinhamento técnico-operacional com outras unidades correcionais, contribuindo para o aprimoramento contínuo da atuação institucional e para o fortalecimento do Sistema de Correição (SISCOR).

12. DESAFIOS E INOVAÇÕES NA ATIVIDADE CORRECIONAL - PERSPECTIVAS FUTURAS PARA A CORREGEDORIA

12.1. No exercício de 2025, a atuação da Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (COGER/MDS) evidenciou um processo contínuo de amadurecimento institucional, marcado pela ampliação de sua capacidade analítica, pelo fortalecimento de ações preventivas e pela consolidação de uma atuação cada vez mais integrada às demais áreas do Ministério.

12.2. Os desafios enfrentados ao longo do período mantiveram relação direta com limitações estruturais já conhecidas, especialmente no que se refere à composição da força de trabalho necessária à condução de procedimentos de natureza acusatória, bem como à crescente complexidade das demandas submetidas à análise correcional. Todavia, diferentemente de exercícios anteriores, em 2025 tais desafios passaram a ser enfrentados a partir de uma perspectiva mais estratégica, orientada pela articulação institucional, pelo planejamento e pela busca de soluções sustentáveis.

12.3. Nesse contexto, destaca-se como inovação relevante o desenvolvimento do projeto Cadastro de Apoiadores aos Interesses Administrativos Correcionais (CAIAC), concebido como instrumento de fortalecimento da capacidade operacional da Corregedoria por meio da atuação colaborativa de servidores de outras unidades do Ministério. A iniciativa representa um avanço significativo ao estruturar, de forma planejada e transparente, a participação de apoiadores nas atividades correcionais, permitindo a distribuição mais equilibrada da carga de trabalho, a mitigação de riscos operacionais e a valorização técnica dos servidores envolvidos.

12.4. Esse movimento institucional alinha-se, ainda, à diretriz difundida pela Controladoria-Geral da União (CGU), na condição de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), no sentido de promover a mudança de paradigma da atividade correcional. Supera-se, progressivamente, a visão tradicionalmente associada à Corregedoria como instância exclusivamente sancionadora — pautada pela quantidade de processos instaurados ou sanções aplicadas — para uma abordagem mais abrangente, orientada à prevenção, à gestão de riscos e à adoção de medidas alternativas de tratamento de conflitos. Nesse novo modelo, ganham relevo iniciativas como a resolução consensual de controvérsias, o fortalecimento dos mecanismos de gestão, a atuação orientadora junto aos gestores e a promoção de espaços de diálogo institucional.

12.5. Paralelamente, ao longo de 2025, intensificou-se a atuação da COGER/MDS junto aos gestores das unidades finalísticas e administrativas, especialmente nas fases preliminares de análise de denúncias e na condução de apurações sensíveis, como aquelas relacionadas a assédio moral. O diálogo institucional com as áreas, respeitados os limites legais e as garantias processuais, mostrou-se fundamental para a compreensão do contexto organizacional, para a adoção de medidas preventivas e mitigatórias e para a preservação de ambientes de trabalho mais seguros e equilibrados.

12.6. Essa aproximação reforça a compreensão da correição não apenas como instância de responsabilização, mas como instrumento de gestão, capaz de contribuir para o aprimoramento dos processos internos, para a prevenção de conflitos e para o fortalecimento da governança. Nesse sentido, a atuação integrada da Corregedoria com os gestores passou a ocupar papel central na estratégia institucional, perspectiva que se consolida como diretriz para os exercícios subsequentes.

12.7. Outro eixo estruturante da atuação futura da COGER/MDS reside em sua participação ativa nas instâncias colegiadas de governança, notadamente no Comitê de Transparência e Integridade (CTI) e no Comitê Permanente de Gestão de Riscos e Desempenho (CPGRD). Em 2025, esses espaços se consolidaram como fóruns estratégicos para a identificação de riscos institucionais, a proposição de medidas preventivas e a integração das agendas de integridade, gestão de riscos e desempenho organizacional.

12.8. A experiência acumulada nesses colegiados tem contribuído para ampliar a visão sistêmica da atividade correcional, permitindo que os achados e aprendizados decorrentes das apurações sejam incorporados às políticas internas, aos planos de integridade e às estratégias de mitigação de riscos. Para os próximos ciclos, a expectativa é de aprofundamento dessa atuação, com maior integração entre os resultados da correição, o planejamento institucional e as decisões estratégicas da Alta Administração.

12.9. Adicionalmente, a crescente complexidade técnica de determinadas apurações evidenciou a necessidade de fortalecimento das comissões especializadas, compostas por servidores com conhecimentos específicos em áreas como contabilidade, execução orçamentária, financeira e tecnologia da informação. A atuação conjunta entre analistas jurídicos e especialistas técnicos mostrou-se essencial para assegurar a qualidade, a precisão e a confiabilidade das análises, configurando-se como prática a ser consolidada nos próximos exercícios.

12.10. Diante desse cenário, as perspectivas futuras da Corregedoria apontam para a consolidação de uma atuação cada vez mais integrada, preventiva e orientada à gestão, alinhada às diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) e aos objetivos estratégicos do Ministério. O fortalecimento da articulação com gestores, a institucionalização de mecanismos colaborativos como o Cadastro de Apoiadores aos Interesses Administrativos Correcionais (CAIAC) e a atuação estratégica nos comitês de governança constituem pilares fundamentais para o avanço da maturidade correcional e para o alcance de níveis mais elevados de integração e eficiência, conforme preconizado pelo Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM).

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O ano de 2025 representou um período de intensificação e amadurecimento da atuação da Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (COGER/MDS), marcado não apenas pela condução dos procedimentos correcionais propriamente ditos, mas também pelo fortalecimento de ações estratégicas voltadas à prevenção de irregularidades, à promoção da integridade e ao fomento de uma cultura organizacional pautada no respeito à diversidade.

13.2. Ao longo do exercício, a COGER/MDS atuou de forma firme e contínua no cumprimento de suas atribuições legais, assegurando a apuração adequada de denúncias e representações, a condução eficiente dos procedimentos e demais expedientes correcionais, mesmo diante de limitações estruturais e de desafios relacionados à composição de sua força de trabalho. Os resultados alcançados refletem o empenho da equipe e a adoção de estratégias de gestão orientadas ao planejamento, à priorização de demandas e ao fortalecimento do trabalho colaborativo, evidenciando que a atuação integrada dos diversos perfis profissionais foi fundamental para a manutenção da capacidade operacional e para o cumprimento das entregas institucionais ao longo do ano.

13.3. Para além do eixo repressivo, a atuação da COGER/MDS em 2025 reforçou a compreensão da correição como instrumento estratégico de gestão, integrada às agendas de prevenção, integridade e diversidade. Nesse sentido, a Corregedoria contribuiu de forma ativa para a construção de ambientes institucionais mais seguros, inclusivos e alinhados aos princípios da Administração Pública, fortalecendo a confiança da sociedade e dos seus colaboradores nas instituições.

13.4. Nesse percurso, é imprescindível destacar o apoio institucional do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, e do Secretário-Executivo, Osmar Júnior, cujas lideranças têm sido fundamentais para o fortalecimento das ações da Corregedoria e para a consolidação de uma atuação pautada na ética, na transparência e na responsabilidade administrativa. O respaldo da Alta Administração contribuiu de forma decisiva para a promoção de iniciativas voltadas ao aprimoramento da governança e à valorização de boas práticas no âmbito do Ministério.

13.5. Ao encerrar o exercício de 2025, a COGER/MDS reafirma seu compromisso com o contínuo aprimoramento de suas práticas, com o fortalecimento de sua estrutura organizacional e com a atuação técnica, ética e transparente, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) e com os objetivos estratégicos deste Ministério, na certeza de que a atividade correcional constitui elemento essencial para a efetividade das políticas públicas e para a promoção do interesse público.

ELOMAR LOBATO BAHIA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Elomar Lobato Bahia, Corregedor(a)**, em 03/02/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaniao.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18121180** e o código CRC **88BF86EA**.